



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4632/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA-ME**, Autorizado pela Edital Dispensa de Licitação nº. 2444/2015.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.452.435/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº. 757, centro, desta cidade, CEP nº. 96.570-000 através do seu representante legal Sr. **José Antônio Maciel Vieira**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6025825586 expedida pela SSP (RS) e inscrito no CPF sob o nº. 323.847.260-72, residente e domiciliado na Rua João Galvão Machado, nº. 138, Bairro Batista, na cidade de Caçapava do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada prestará o serviço de segurança patrimonial, junto aos prédios da EMEI Pedacinho de Gente e do Instituto Municipal de Educação. A prestação do serviço torna-se necessário devido à queda do muro em volta dos prédios.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços de vigilância serão prestados junto as Rua General Osório e Silva Jardim, onde estão situados os prédios da EMEI Pedacinho de Gente e do Instituto Municipal de Educação neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada deverá disponibilizar os vigilantes necessários a prestação dos serviços, obedecendo à carga horária previstas pela legislação trabalhista.

1 at



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 439 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA QUARTA: Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: O serviço de vigilância deverá ser prestado na segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, 12 (doze) horas por dia, compreendido entre às 20 horas às 08 horas. No sábado, domingo e feriados a carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da Contratada as seguintes atribuições:

§ 1º - Arcar com as despesas de alimentação, transporte de seus funcionários, bem como toda e qualquer despesas referentes a execução dos serviços ora descritos;

§ 2º - Assumir qualquer dano resultante do mau procedimento das leis, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Caçapava do Sul isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor.

§ 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - Caberá à Contratada responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes do contrato.

§ 5º - Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto da presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados a execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária, Projeto Atividade nº. 2.107, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Reduzido nº. 523 e Recurso nº. 20.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: O prazo de contratação dos serviços ora contratados não excederá a 06 (seis) meses, a contar de 09 de outubro de 2015, conforme Decreto de Emergência nº. 3.550/2015 do Município de Caçapava do Sul.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada pagará a Contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela respectiva Secretaria tomadora do serviço, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2015.


Empresa José Antônio Maciel Vieira- ME
Contratada


Otomar Vivian,
Prefeito.